



PARECER Nº 001/2020/DAPC

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

PROTOCOLO: 2.710/2019

CONVÊNIO Nº 001/2017

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria Municipal de saúde – SMS

CONVENENTE: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de pagamento das parcelas 9ª a 12ª do Convênio nº 001/2017

VIGÊNCIA: 19/07/2017 a 18/07/2018

2 – OCORRÊNCIAS

Diante da consulta apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju – SMS à Controladoria Geral do Município de Aracaju, através do Despacho 21 do Protocolo nº 2.710/2019, em que solicita:

“que seja realizada análise técnica acerca do Requerimento formulado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracaju – APAE, ofício nº 60/2019 (Protocolo 2.710/2019 do Sistema 1DOC), o qual requer a liberação do montante de R\$ 366.249,71 correspondente ao valor das parcelas 9ª à 12ª do Convênio nº 01/2017, até o presente momento não repassadas.”

A CGM emitiu a Diligência nº 001/2019 – DAPC, encaminhada à SMS em 22/10/2019, para no prazo de até 10 (dez) dias responder os questionamentos sobre o pleito apresentado.

Após a CGM reiterar à SMS através do 1Doc, em 02/12/2019, o atendimento dos questionamentos encaminhados através da Diligência, a resposta foi encaminhada para CGM em 19/12/2019 (Memorando 2.710/2019 e Protocolo 24.452/2019).



Analisando as respostas apresentadas, fazemos as seguintes considerações:

Item 1 da Diligência nº 001/2019 – DAPC

Solicitação da CGM: "A APAE/AJU através do Ofício nº 060/2019, apresentou um relatório de despesas do período de Julho/2017 a Julho/2018, que segundo a Instituição supostamente ficaram em aberto, no entanto destaca que as referidas despesas foram pagas com outras fontes de recursos da Instituição e com o Termo Aditivo do Convênio; solicitamos que a Secretaria apresente as documentações comprobatórias das despesas, a origem dos recursos e as suas respectivas comprovações dos pagamentos que foram utilizados nas despesas relacionadas no supracitado relatório;"

Resposta da SMS: "As questões de número 01 a 05 são de responsabilidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e que esta Secretaria já encaminhou notificação solicitando respostas e reiteradas por diversas vezes. Tão logo tenhamos acesso às respostas, estas serão encaminhadas para esta renomada Instituição."

Resposta da APAE: "Solicitamos a extensão de prazo para este item. Para até o dia 08/11/2019."

Da análise das respostas apresentadas constatamos que até a presente data não foi encaminhado nenhum documento e/ou justificativa da SMS e da APAE que atendesse a solicitação contida neste item, portanto, restou impossibilitada a análise e a emissão de opinião por parte da CGM referente a este questionamento.

Item 2 da Diligência nº 001/2019 – DAPC

Solicitação da CGM: "O requerente apresenta na relação de despesa o pagamento de profissionais, dentre elas a de um Contador, cuja contratação deve ser comprovada indicando o tipo de vínculo e apresentando a documentação inerente ao contrato. Além disso, deve a Secretaria informar se as atribuições do profissional da contabilidade bem como dos demais profissionais contratados e listados na planilha pelo requerente, têm suas atribuições inerentes ao objeto do Convênio nº 001/2017;"

Resposta da SMS: "As questões de número 01 a 05 são de responsabilidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e que esta Secretaria já encaminhou notificação solicitando respostas e reiteradas por diversas vezes."



Tão logo tenhamos acesso às respostas, estas serão encaminhadas para esta renomada Instituição."

Resposta da APAE: *"Toda comprovação de contratação do contador e o tipo de vínculo é apresentado em todas as prestações de contas. Mas segue anexo toda documentação."*

Da análise das respostas apresentadas constatamos que a APAE encaminhou o Contrato de Prestação de Serviço firmado entre a APAE e a empresa de serviços contábeis Proação Gestão e Consultoria Ltda ME, no entanto, a Secretaria não informou se as atribuições do profissional da contabilidade bem como dos demais profissionais contratados e listados na planilha pelo requerente, têm suas atribuições inerentes ao objeto do Convênio nº 001/2017, portanto, restou impossibilitada a análise e a emissão de opinião por parte da CGM referente a este questionamento.

Item 3 da Diligência nº 001/2019 – DAPC

Solicitação da CGM: *"Justificar a falta de pagamento de despesas com salários e de custeio apresentados nas planilhas, durante a vigência do convênio, cujos valores são de pequenos vultos, considerando que os repasses realizados e que os balancetes financeiros apresentados nas prestações de contas das parcelas, à época apresentavam saldo financeiro que permitiam saldar estas dívidas."*

Resposta da SMS: *"As questões de número 01 a 05 são de responsabilidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e que esta Secretaria já encaminhou notificação solicitando respostas e reiteradas por diversas vezes. Tão logo tenhamos acesso às respostas, estas serão encaminhadas para esta renomada Instituição."*

Resposta da APAE: *"Conforme pode ser constatado nos próprios balancetes financeiros houve irregularidades nos períodos dos repasses, isso prejudicou o saldo financeiro mês a mês. Ficando sempre despesas dos meses anteriores há serem pagas posteriores ou até mesmo a instituição arcando com tal despesa para não ter prejuízo ainda maior. Como por exemplo pagamento de água, energia, telefone...que corria em grande risco de cortes."*

✳ Da análise da resposta apresentada pela APAE constatamos que a justificativa apresentada não atendeu o questionamento do item 3, portanto, restou impossibilitada a análise e a emissão de opinião por parte da CGM referente a este questionamento.



Item 4 da Diligência nº 001/2019 – DAPC

Solicitação da CGM: "O requerente apresenta despesas pagas relativas à energia elétrica, telefonia, água, coleta de resíduos sólidos, dentre outras, solicitamos que seja comprovado que as mencionadas despesas estão contempladas no plano de trabalho e que são inerentes ao objeto do convênio, considerando que a entidade desenvolve outros projetos;"

Resposta da SMS: "As questões de número 01 a 05 são de responsabilidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e que esta Secretaria já encaminhou notificação solicitando respostas e reiteradas por diversas vezes. Tão logo tenhamos acesso às respostas, estas serão encaminhadas para esta renomada Instituição."

Resposta da APAE: "Conforme a Lei 13.019/2014 Art. 46 – Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: Inciso II – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; Todo o prédio e suas instalações passaram a ser exclusivo como Centro Especializado em Reabilitação – CER II, todas as atividades são desenvolvidas para o melhoramento no desenvolvimento das pessoas com deficiências e suas famílias. Exemplo: Oficinas terapêuticas, músicas, artes, AVD (Atividade de vida diária)...todas essas oficinas trabalham com a parte de reabilitação motora, fala, cognitiva. Desenvolvidas por profissionais habilitados no plano de trabalho do referido convênio."

Da análise da resposta apresentada pela APAE constatamos que a justificativa apresentada atendeu o questionamento do item 4, visto que, as despesas pagas são custos indiretos necessários à execução do objeto do convênio.

Item 5 da Diligência nº 001/2019 – DAPC

Solicitação da CGM: "Informar se as despesas requeridas já foram pagas, considerando que o Presidente da Entidade descreve no texto do Ofício nº 60/2019 que as despesas apresentadas ficaram "supostamente" em aberto, e logo em seguida, no mesmo documento, afirma que estas despesas foram pagas com outras fontes de recurso inclusive do Termo Aditivo nº 01/2018, acarretando na possibilidade de existir duplicidade nos pagamentos;"

Resposta da SMS: "As questões de número 01 a 05 são de responsabilidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e que esta Secretaria já encaminhou notificação solicitando respostas e reiteradas por diversas vezes."



Tão logo tenhamos acesso às respostas, estas serão encaminhadas para esta renomada Instituição.”

Resposta da APAE: “Esclarecemos que tais despesas ficaram em aberto os pagamentos na prestação de contas perante ao convênio, conforme pode ser verificado pela mesma equipe que nenhuma dessas despesas consta em nenhuma prestação de contas apresentada pela instituição. Conforme já foi esclarecido pessoalmente aos representantes da CGM e da SMS, **esses pagamentos foram pagos com recursos próprio da instituição, sem nenhuma possibilidade de haver pagamento em duplicidade, porque até mesmo, as despesas em aberto virou “uma bola de neve” que conforme o atraso do repasse essas despesas foram pagas em outros períodos, não do vencimento, deixando assim as do período em aberto. A nossa solicitação do repasse das 4 parcelas é para sanar as despesas em aberto do exercício atual, não tinha como congelar as despesas anteriores e só pagar as atuais.**” (grifos nossos)

✳ Da análise da resposta apresentada pela APAE constatamos que a instituição afirma que o pagamento das despesas demonstradas através do Ofício nº 60/2019 foram pagas com recursos próprio da instituição e nenhuma dessas despesas consta em nenhuma prestação de contas apresentada pela instituição.

✳ Além disso, na relação de despesas apresentadas pela APAE constam despesas do período de julho/17 a julho/2018, que segundo a Instituição ficaram em aberto em decorrência da falta do repasse dos recursos referentes as 9ª a 12ª parcelas do Convênio nº 001/2017, no entanto, de acordo com o período apresentado das despesas que ficaram em aberto, observa-se que algumas delas correspondem a meses em que as parcelas do convênio foram repassadas sem interrupção, ou seja, da 1ª a 8ª parcelas (jul/17 a mar/18). Nesse sentido, se faz necessário uma análise mais aprofundada dos processos das prestações de contas do convênio para se averiguar se tais despesas estão relacionadas e pagas em alguma parcela do Convênio.

Item 6 da Diligência nº 001/2019 – DAPC

Solicitação da CGM: “Considerando que o Gestor da APAE através do Ofício nº 60/2019 – APAE/AJU afirma que as despesas dos meses de junho e julho de 2018, período de vigência do Convênio, foram pagas com recursos do Termo Aditivo nº 01/2018, questionamos se é possível utilizar recursos do Termo Aditivo para pagar despesas inerentes ao Convênio?”

Resposta da SMS: “(...)Contudo, tendo em vista o questionamento acerca da possibilidade de utilização de recursos do Termo Aditivo com despesas do



Convênio originário a dispositivo legal previsto no art. 25 da IN nº 002/SEMCI/2004, destaca que cabe à Controladoria Geral do Município emitir parecer final acerca da regularidade ou não dos atos apresentados em prestação de contas."

Da análise da resposta apresentada pela SMS constatamos que o questionamento feito pela CGM não foi respondido pela Secretaria, visto que, transferiu para a CGM a responsabilidade quanto a análise desse item, baseando-se no Art. 25 da IN nº 002/SEMCI/2004 o qual dispõe que o Convênio será inicialmente analisado pelo Órgão concedente, e encaminhado à CGM, a qual, após apreciação e emissão do respectivo Parecer devolverá, ao mesmo Órgão concedente.

No entanto, conforme preceitua a supracitada norma o processo deverá ser analisado pela Concedente, antes mesmo de ser encaminhado para o Órgão de Controle Interno, ou seja, nesse caso específico também caberia a SMS analisar se realmente existiu pagamento de despesas inerentes ao Convênio com recursos do Termo Aditivo, e em caso afirmativo, se pronunciar quanto a razão e a legalidade de tal ocorrência.

Item 7 da Diligência nº 001/2019 – DAPC

Solicitação da CGM: *"É possível afirmar que a Conveniente continuou a prestar os serviços do objeto do convênio, mesmo sem o repasse das parcelas 9ª à 12ª do Convênio nº. 01/2017?"*

Resposta da SMS: *"A partir da fiscalização in loco e da comprovação de atendimento apresentado pela instituição através da folha de frequência assinada pelo usuário ou familiar, é possível afirmar que as atividades foram realizadas atendendo ao posto no convênio originário. Tais comprovações encontram-se de posse desta secretaria bem como, a comprovação original permanece na instituição em tela."*

Da análise da resposta apresentada pela SMS entendemos que a Secretaria afirma que a APAE mesmo sem receber as parcelas 9ª à 12ª do Convênio nº. 01/2017, continuou a prestar os serviços objeto do Plano de Trabalho.

Item 8 da Diligência nº 001/2019 – DAPC

Solicitação da CGM: *"A continuidade do serviço foi autorizada formalmente pela Secretaria, mesmo sem a liberação das parcelas 9ª à 12ª do Convênio e sem a apresentação das Prestações de Contas?"*



Resposta da SMS: *"Para não causar desassistência e conseqüente prejuízo ao usuário, evitando perda nas habilidades adquiridas com o tratamento iniciado, sem prejuízo na descontinuidade do serviço realizado, esta Secretaria autorizou através de documentação, e embasamento no art. 28 da IN nº. 002/SEMCI/2004."*

Da análise da resposta apresentada verificamos que a SMS autorizou através de documento e embasada no Artº 28 da IN nº 002/SEMCI/2004 a continuidade do serviço mesmo sem a liberação das parcelas 9ª à 12ª do Convênio e sem a apresentação pela APAE das Prestações de Contas pendentes.

Item 9 da Diligência nº 001/2019 – DAPC

Solicitação da CGM: *"A execução das metas físicas do convênio foi acompanhada e fiscalizada pela Secretaria? Houve a emissão de parecer quanto à execução das metas físicas, referente às parcelas 9ª à 12ª do Convênio?"*

Resposta da SMS: *"A Secretaria através da gestora e da fiscal do convênio acompanhou por meio de visitas e avaliações apresentadas pela instituição a realização das atividades acordadas no Convênio 01/2017 correspondente ao período referente à 9ª a 12ª parcelas, meses de abril, maio, junho e julho/2018, sendo elaborado relatório final uma vez que a produção foi apresentada em sua totalidade."*

Da análise da resposta apresentada verificamos que a SMS atestou que a meta física referente ao período de abril a julho/2018 foi cumprida pela APAE, concluindo que o serviço não foi interrompido e foi prestado em sua totalidade.

Item 10 da Diligência nº 001/2019 – DAPC

Solicitação da CGM: *"No período de 12 meses de vigência do convênio as metas físicas estabelecidas pelo plano de trabalho foram cumpridas?"*

Resposta da SMS: *"(...)a instituição cumpriu as metas de treinamento de equipe, elaboração das rotinas assistenciais, elaboração e manutenção do uso de protocolos assistenciais (...), sendo glosado nos meses em que não houve o cumprimento das metas de atendimento de grupo e reunião com gestores municipais."*

Da análise da resposta apresentada verificamos que a SMS atestou que as metas físicas no período de 12 meses de vigência do convênio foram



parcialmente cumpridas pela APAE, e as que não foram cumpridas foram glosadas em cumprimento aos atos normativos inerentes ao convênio.

Item 11 da Diligência nº 001/2019 – DAPC

Solicitação da CGM: *"Existiu a prestação de contas das parcelas 9ª, 10ª, 11ª e 12ª com emissão de relatório pela SMS?"*

Resposta da SMS: *"Destaca que houve a apresentação das atividades físicas realizadas, porém não houve a apresentação financeira, haja vista o não repasse das supracitadas parcelas considerando o descumprimento com o plano de trabalho inicialmente provocado pela instituição APAE/Aracaju."*

Da análise da resposta apresentada verificamos que a SMS afirma que não existiu a apresentação financeira das parcelas 9ª, 10ª, 11ª e 12ª por parte da APAE, em virtude de não ter existido o repasse financeiro de tais parcelas.

Item 12 da Diligência nº 001/2019 – DAPC

Solicitação da CGM: *"O Termo Aditivo nº 01/2018 de 18 de Julho de 2018, foi firmado sem que houvesse apresentação das prestações de contas mensais e/ou final do convênio?"*

Resposta da SMS: *"Não. Foram apresentadas as prestações de contas parciais, execuções físicas e financeiras e respectivos relatórios de regularidade emitidos pela área técnica/SMS que condicionaram o fechamento do ciclo do convênio nº 01/2017, como o encerramento de sua vigência prevista na cláusula 19 do convênio originário e início de novo período com o primeiro termo aditivo 01/2018, com seu início no período de 19 de julho de 2018 a 18 de julho de 2019."*

Da análise da resposta apresentada verificamos que a SMS afirma que existiu a apresentação das prestações de contas parciais, execuções físicas e financeiras e respectivos relatórios de regularidade emitidos pela área técnica/SMS.



3 – CONCLUSÃO

Considerando as respostas à **Diligência nº 01/2019 – DAPC**, concluímos pela impossibilidade de emissão de parecer conclusivo sobre o pleito da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que:

Item 1 – Em sua resposta, a Secretaria afirma que os serviços objeto do Plano de Trabalho referente as parcelas 9ª, 10ª, 11ª e 12ª foram executados pela APAE (resposta do item 7), mesmo sem o repasse financeiro, no entanto não foi possível identificar a origem dos recursos que efetuaram o pagamento de todas as despesas relacionadas pela APAE “que supostamente ficaram em aberto”, do período de julho/2017 a julho/2018 ;

Item 2 - Da análise das respostas apresentadas constatamos que a APAE encaminhou o Contrato de Prestação de Serviço firmado entre a APAE e a empresa de serviços contábeis Proação Gestão e Consultoria Ltda ME, no entanto, a Secretaria não informou se as atribuições do profissional da contabilidade bem como dos demais profissionais contratados e listados na planilha pelo requerente, têm suas atribuições inerentes ao objeto do Convênio nº 001/2017, portanto, restou impossibilitada a análise e a emissão de opinião por parte da CGM referente a este questionamento.


Item 3 – Da análise da resposta apresentada pela APAE constatamos que a justificativa apresentada não atendeu o questionamento do item 3, portanto, restou impossibilitada a análise e a emissão de opinião por parte da CGM referente a este questionamento.

Item 5 – Nesse item não ficou demonstrado claramente se as despesas relacionadas pela APAE, “que supostamente ficaram em aberto”, estão ou não estão relacionadas e pagas em alguma parcela do Convênio; se faz necessário uma análise mais aprofundada dos processos de prestações de contas do convênio para se analisar tal situação.




Diante do exposto, recomendamos que seja realizada pela Controladoria uma Auditoria Financeira, cujo o escopo abrangerá, caso necessário, o período de vigência do Convênio e dos Termos Aditivos, para que sejam analisadas as documentações comprobatórias e as informações apresentadas pela SMS e pela APAE, com a emissão de Parecer Conclusivo da CGM.


Aracaju/SE, 28 de janeiro de 2020.



Lilian da Silva Barbosa
Assessora Especial
Matrícula: 426.278



Elcarlos Mendonça Cruz
Economista
Matrícula: 301.506



Fernanda Lima Nascimento
Assessora Especial
Matrícula: 430.129



PROTOCOLO: 2.710/2019

CONVÊNIO Nº 001/2017

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

CONVENENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionas – APAE

ASSUNTO: Consulta referente a possibilidade de pagamento das parcelas 9ª a 12ª do Convênio Nº 001/2017


VIGÊNCIA: 19/07/2017 a 18/07/2018

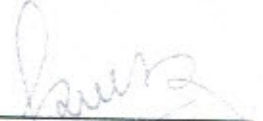
DESPACHO


Trata-se do envio do Parecer nº 001/2020/DAPC, referente a possibilidade de pagamento das parcelas 9ª a 12ª do Convênio Nº 001/2017 e a Diligência nº 001/2019 – DAPC, analisados pela Coordenadoria de Convênios e Contratos - COLICC/CGM, para fins de conhecimento e providências cabíveis.

É o Despacho, que encaminhamos para apreciação do Secretário Chefe desta CGM.

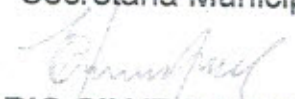
Aracaju/SE, 28 de janeiro de 2020.


Lilian da Silva Barbosa
Assessor Especial
Matrícula: 426.278


Elcarlos Mendonça Cruz
Economista
Matrícula: 301.506


Fernanda Lima Nascimento
Assessora Especial
Matrícula: 430.129

1. Ciente e de acordo em 28 / 01 / 2020
2. Ratifico o Despacho.
3. Autorizo a abertura do Processo de Auditoria Financeira.
4. Encaminhe-se esta decisão a Secretaria Municipal da Saúde - SMS, na forma proposta.


ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL
Secretário Chefe